



CONTRATO TRT4 Nº 89/2021

CONTRATO PARA REFORMA DO 6º (ALA NORTE) E 5º PAVIMENTOS DO PRÉDIO-SEDE DO TRT4 QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E METRUM ENGENHARIA LTDA-EPP.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, e, de outro lado, **METRUM ENGENHARIA LTDA-EPP** inscrito(a) no C.N.P.J.M.F. sob o nº. 03.042.097/0001-93, com sede na rua Damasco, nº 122, 1º andar, bairro Azenha, CEP 90160-010, em Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JUSSARA CORTE LIMA, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº. 213.050.640-20, ajustam entre si, este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente instrumento é a reforma do 6º (ala norte) e 5º pavimentos do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com área total de **1.428 m²** na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Projeto Básico, e seus anexos, do Edital Concorrência nº 03/2021.

Parágrafo Primeiro. O serviço consiste, basicamente, em demolições, execução de alvenarias, divisórias de gesso acartonado, impermeabilizações, pavimentações, revestimentos, esquadrias, vidros, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais sanitários, serviços relacionados ao PPCI e à acessibilidade, instalações elétricas de baixa tensão, instalação de forro mineral e outros serviços afins e correlatos, necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra.

Parágrafo Segundo. O local da obra é na Av. Praia de Belas, nº 1.100, 5º e 6º andares, em Porto Alegre/RS.

Parágrafo Terceiro. A área em que será executada a obra será entregue à CONTRATADA no estado em que se encontra, sem o mobiliário existente atualmente.

Parágrafo Quarto. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

I - o edital relativo à Concorrência nº 03/2021, com suas especificações técnicas, plantas e anexos;

II - a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de conclusão da obra não poderá exceder a **13 meses**, contados a partir do décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para execução da obra somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei 8.666/1993. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.



Parágrafo Segundo. Os serviços objeto da presente contratação **não** poderão ser executados das 8 às 18 horas dos dias úteis. Além disso, deverão ser seguidas as restrições de horário decorrentes das leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Conforme a necessidade, o CONTRATANTE poderá **autorizar** a realização de serviços no período das 8 às 18 horas dos dias úteis, desde que não produzam ruído nem movimentação de materiais nos elevadores.

Parágrafo Quarto. Estima-se que 20% (vinte por cento) das atividades poderão ser realizadas dentro no período das 8 às 18 horas dos dias úteis.

Parágrafo Quinto. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a Fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que seguidas as restrições de horário decorrentes das leis e posturas municipais para a realização desse tipo de serviço.

Parágrafo Sétimo. Durante o período de Recesso Forense, de 20/12 a 06/01, os serviços poderão ser realizados normalmente entre as 8 e as 19 horas.

Parágrafo Oitavo. O prazo de garantia de todos os equipamentos e serviços será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” da obra, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, até o **décimo dia** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

a) Garantia contratual, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima, infra;

b) orçamento analítico detalhado, contendo as composições unitárias dos custos (discriminações, quantidades, unidades, custos unitários e totais dos materiais e mão de obra) de todos os itens da planilha orçamentária sintética da obra;

c) cronograma físico-financeiro da obra, em períodos mensais, apresentando a distribuição das etapas ao longo do tempo, em valores monetários e seus respectivos percentuais, somando-se os valores das etapas em cada período, acumulando-se os valores monetários dos vários períodos junto ao seu percentual correspondente;

d) tabela com as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas durações (máximas), bem como o correspondente diagrama de rede CPM a ser adotado para o planejamento e gerenciamento da obra, compatível com o prazo de execução estabelecido no contrato, demonstrando o caminho crítico da obra;

e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

f) Alvará de início da obra (“Licença na Hora”), a ser obtido ou atualizado (caso já tenha sido obtido pela Seção de Projetos e Edificações deste TRT) junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS;

g) PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado no CONFEA/CREA, conforme estabelecido na Nota Técnica N° 96/2009/DSST/SIT do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com o recolhimento e apresentação da respectiva ART;

g.1) Caso a nova Norma Regulamentadora NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, com entrada em vigor prevista para agosto de 2021, já esteja em vigor na data da emissão da OIS, deverá ser apresentado PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, em substituição ao PCMAT, conf. disposto na referida norma.

h) PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e assinado por Engenheiro devidamente habilitado no CONFEA/CREA, em consonância com a Resolução



do CONAMA nº 307/2002, a Lei nº 12.305/2010 e o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade da obra;

i) Carta de Preposição para o Engenheiro Civil ou Arquiteto incumbido da direção da obra, a quem a Fiscalização deverá se dirigir quando na obra;

j) indicação do Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços, com a respectiva comprovação de vínculo profissional com a CONTRATADA.

Parágrafo Único. Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c” e “d” deverão conter assinatura e identificação do profissional responsável por sua elaboração (nome, título e nº de registro no CREA ou CAU).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se 150 dias após o término do prazo de conclusão mencionado na Cláusula Segunda.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. Pela execução integral do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 1.893.172,04 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, cento e setenta e dois reais e quatro centavos)**.

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* desta cláusula refere-se à execução completa de todos os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constante do Anexo I - Projeto Básico, e seus anexos, do Edital Concorrência nº 03/2021, incluindo também eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

Parágrafo Primeiro. O documento fiscal referido no *caput* somente será recebido pela fiscalização se estiver acompanhado de:

a) Nota Fiscal discriminada, na qual conste os valores relativos a material e a mão de obra, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis;

b) planilha de medição dos serviços, elaborada pela fiscalização;

c) comprovante de pagamento das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS) dos funcionários alocados na execução das obras, **com autenticação mecânica do pagamento legível**;

d) arquivo completo da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, da Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Segundo. O pagamento da parcela relativa à **administração da obra** será realizado em valor proporcional à efetiva execução dos serviços medidos mensalmente, de acordo com a seguinte relação: valor dos serviços medidos x *taxa de administração, onde, *Taxa de administração = Valor da adm. / (Valor total da obra - Valor da administração).

Parágrafo Terceiro. Eventuais acréscimos de prazo de execução da obra motivados pelo CONTRATANTE ou por alterações de escopo unilateralmente impostas à CONTRATADA, envolvendo ou não alteração de serviços e/ou materiais, poderá ser acrescido valor de administração da obra, a ser definido a partir de parâmetros a serem avaliados pela Fiscalização, balizados nas composições unitárias de tal item, quantidades e prazos de permanência dos profissionais a serem incrementados na equipe alocada pela CONTRATADA para executar as alterações contratuais em questão.

Parágrafo Quarto. Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais no contrato que não envolvam alteração de prazo de execução da obra não implicarão alteração de valor



pertinente à administração da obra, uma vez que os custos da administração local possuem pouca ou nenhuma correlação direta com as tais alterações e não impactam proporcionalmente os custos com equipes técnicas e administrativas, conforme entendido no Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário.

Parágrafo Quinto. Para medição dos serviços serão utilizados os critérios de medição constantes no SINAPI e/ou nas Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos 13 (TCPO 13) publicadas pela Editora Pini. Na sua falta, o critério ficará exclusivamente a cargo da Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos serão mensais, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração, e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços, e emitidas as respectivas notas fiscais, em período inferior a 30 dias.

Parágrafo Sétimo. Na fatura deverão ser discriminados os serviços executados e os respectivos valores, devendo ser especificadas as parcelas relativas a mão de obra e material.

Parágrafo Oitavo. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* desta Cláusula somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

Parágrafo Nono. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 24.1 do edital Concorrência nº 03/2021 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar novas provas de regularidade.

Parágrafo Décimo. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Décimo Primeiro. Só terão validade jurídica, para fins de pagamento, as notas fiscais atestadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Segundo. Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Décimo Terceiro. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica (operação 010) com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

c.1) no caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigor até o término da vigência do contrato, e será devolvida após seu fiel cumprimento.

Parágrafo Segundo. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros e prazos utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 4ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. O não cumprimento do disposto no *caput* da presente cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas prevista no presente instrumento de contrato.

Parágrafo Sétimo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O reajustamento dos valores unitários se dará a cada período de 12 meses após a apresentação da proposta, pelo INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época de sua concessão.

Parágrafo Segundo. Se a apresentação da proposta houver ocorrido até o décimo quinto dia do mês, será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base. Se houver ocorrido após o décimo quinto dia do mês, será aplicado o índice acumulado do mês correspondente à data-base.

Parágrafo Terceiro. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o valor do contrato será aumentado, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

Parágrafo Sexto. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro.



DO CRÉDITO

CLÁUSULA NONA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2021, Programa de Trabalho: 168123 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Classificação: 3390391600 – manutenção e conservação de bens imóveis; 4490523401 – bebedouro.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;
- b)** contratar mão de obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;
- c)** contratar mão de obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido;
- d)** obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- e)** executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes no Anexo I - Projeto Básico, e seus anexos, da Concorrência nº 03/2021;
- f)** fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- g)** observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
- h)** respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- i)** fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;
- j)** apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;
- k)** promover a capacitação de todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A documentação comprobatória da realização das capacitações exigidas deverá ser encaminhada à Fiscalização até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos treinamentos;
- l)** fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Seção de Gerenciamento Contábil a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;
- m)** observar rigorosamente a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- n)** apresentar Certificado de Destinação Final de Resíduos quando da destinação de resíduos de obra perigosos ou não, comprovando adequação ao previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e às Portarias FEPAM n.º 8/2018 e n.º 33/2018;
- o)** atualizar anualmente o PCMAT (ou PGR) e sempre que houver mudança no ambiente de execução da obra que altere as condições de trabalho;
- p)** manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Licitações do CONTRATANTE, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas no Edital da licitação;
- q)** assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e



demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de obra dos responsáveis técnicos, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;

r) refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;

s) atender com brevidade as solicitações da Fiscalização referentes a execução do objeto contratado;

t) fazer a verificação dos pontos de força indicados em projeto, adequando-os às marcas de equipamentos utilizadas;

u) fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que por ventura sejam necessários;

v) revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;

w) prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independente de sua responsabilidade civil.

Parágrafo Primeiro. A “**administração da obra**”, prevista na Planilha de Orçamento, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

a) um Engenheiro Civil ou Arquiteto, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução da obra;

b) um Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços, que será o Responsável pela Coordenação das Atividades no canteiro de obras e deverá ficar tempo integral na obra.

Parágrafo Segundo. Todos os profissionais elencados no parágrafo primeiro deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro. O profissional referido na alínea “a” do parágrafo primeiro deverá emitir a respectiva ART ou RRT de execução dos serviços sob sua responsabilidade, antes do início das respectivas atividades.

Parágrafo Quarto. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração da obra.

Parágrafo Quinto. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição das respectivas ARTs/RRTs, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CAU.

Parágrafo Sexto. A direção da obra caberá ao profissional referido na alínea “a” do parágrafo primeiro, que atuará como preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e que deverá comparecer à Secretaria de Manutenção e Projetos toda vez que a Fiscalização assim o demandar, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas desta à obra e sempre que solicitado pela Fiscalização, comunicado com a antecedência mínima de 24 horas para comparecimento em situações ordinárias, e emergencialmente, para comparecimento imediato, quando a urgência da situação justificar.

Parágrafo Sétimo. No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada na obra ou nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida. No caso de reincidência, a fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar a obra, com ônus da retomada para a CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA será a única responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos.

Parágrafo Nono. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira



responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Parágrafo Décimo. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos Anexos do Edital Concorrência nº 03/2021, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre direitos trabalhistas, acidentes de trabalho, tributos, previdência social e demais contribuições.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA ficará responsável por indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivado pela execução dos serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos relacionados na Cláusula Terceira, exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso até a apresentação da totalidade dos documentos exigidos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 30 dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos exigidos na alínea "k" da Cláusula Décima, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso na apresentação de cada um dos documentos exigidos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma financeiro da obra em montante superior a 15% (quinze por cento) do valor financeiro de execução previsto a cada trimestre, a ser apurado trimestralmente pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 60 dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Na hipótese de atraso na entrega da obra, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato, incidente sobre o número de dias em atraso, até a data de recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE, limitada a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Na hipótese de inexecução total do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos,



a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo CONTRATANTE, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de execução de serviço e/ou material em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do respectivo serviço e/ou material cuja correção não fora providenciada pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação das sanções correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas Cláusulas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este TRT por até 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A cobrança dos valores devidos pelos licitantes ou contratados a título de multas observará o procedimento previsto no artigo 23 da Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016, da Presidência do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, que poderá ser encaminhada por e-mail para o endereço sa.sancoes@trt4.jus.br ou entregue em meio papel para protocolo na Secretaria de Administração, localizada na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Prédio Administrativo, 6º andar, ala sul, em Porto Alegre/RS no prazo de 5 dias úteis.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia poderá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela Administração, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, que poderá ser entregue, em meio papel, protocolado na Secretaria de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sita na Av. Praia de Belas, nº 1.100, prédio administrativo, 6º andar, ala sul, em Porto Alegre/RS, ou por e-mail, através do endereço referido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto na Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016 da Presidência do CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Para o recebimento provisório da obra, deverão estar sanadas todas as



pendências relativas à execução dos serviços, estando este condicionado, portanto, à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- a) Ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do CONTRATANTE durante os serviços;
- b) pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
- c) limpeza da obra na entrega.

Parágrafo Segundo. Caso sejam encontradas pendências que impeçam o recebimento provisório, a fiscalização elaborará relação detalhada dos vícios encontrados e fixará prazo para correção. Após a execução dos reparos, a empresa comunicará por escrito a fiscalização para novo agendamento do recebimento provisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Aplicam-se à execução deste contrato as Leis nºs. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A gestão do contrato será exercida pelos servidores Marcos Aurélio da Rosa Silva (titular) e Sandro Schiavon (substituto).

Parágrafo Primeiro. O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o CONTRATANTE. Deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo. São atribuições do Gestor do contrato:

- a) emitir a Ordem de Início dos Serviços e verificar se os documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços foram apresentados pela CONTRATADA no prazo estabelecido;
- b) zelar pela vigência da garantia contratual durante a execução do contrato;
- c) verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, informando à autoridade superior, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- d) acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro da obra;
- e) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, propondo solicitação de prorrogação, quando necessário;



- f)** comunicar à unidade competente irregularidades cometidas pela CONTRATADA passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o respectivo preposto;
- g)** determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA ou das subempreiteiras/subcontratadas, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte dos mesmos;
- h)** informar à Coordenadoria de Planejamento da Secretaria de Administração, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- i)** não permitir a subcontratação total da obra, comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis;
- j)** encaminhar à autoridade superior, eventuais necessidades de alteração em projeto, de serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- k)** encaminhar à autoridade superior, devidamente instruídos, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e/ou substituições de materiais e equipamentos formulados pela CONTRATADA;
- l)** comunicar a autoridade superior acerca de eventuais atrasos no cronograma financeiro e no prazo de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- m)** estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- n)** cientificar à autoridade competente da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

Parágrafo Terceiro. O Gestor será investido de plenos poderes para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, de modo que possa resolver eventuais irregularidades ou distorções existentes, assim como todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no edital ou no projeto, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A fiscalização dos serviços objeto da presente contratação será exercida pelos seguintes servidores: Aline Ledur (titular) e Frederico Zerfass (substituto).

Parágrafo Primeiro. São atribuições da Fiscalização:

- a)** Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- b)** avaliar as condições de segurança da execução do objeto do contrato;
- c)** orientar a CONTRATADA quanto ao atendimento das especificações, liberação e medição dos serviços, à instalação dos canteiros de obra, à necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplicação de outras Normas de Segurança do Trabalho;
- d)** manter controle atualizado do cronograma físico-financeiro do contrato, contendo a indicação das parcelas previstas e das efetivamente realizadas;
- e)** avaliar as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de problemas na execução dos serviços, encaminhando dúvidas ao projetista sempre que houver necessidade;
- f)** acompanhar as ocorrências registradas pela CONTRATADA no Diário de Obra, e ainda, registrar fatos e eventos que julgar relevantes;
- g)** informar acerca de inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, que possam ensejar a aplicação de penalidades;
- h)** realizar as medições dos serviços executados e encaminhar a respectiva planilha, devidamente atestada, para a Seção de Liquidação da Coordenadoria de Contabilidade deste Tribunal;
- i)** manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j)** apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;



k) receber a obra, provisoriamente, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Segundo. A Fiscalização será investida de plenos poderes para:

- a) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) determinar à CONTRATADA a substituição de equipamentos cujo uso considere prejudicial à boa conservação de materiais, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- c) rejeitar serviços defeituosos e materiais que não satisfaçam às especificações técnicas da obra, e ainda, incorreções, erros ou omissões nas medições, nas avaliações, nos testes, nos relatórios, nos métodos de acompanhamento e em outros procedimentos julgados inadequados, obrigando a contratada a fazer as correções necessárias ou refazer os serviços e substituir os materiais, arcando com as respectivas despesas e sem alteração do cronograma;
- d) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;
- e) determinar a paralisação da obra quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou problema que possa comprometer a segurança dos trabalhadores ou a qualidade futura do objeto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

Parágrafo Primeiro. Quando acrescida ao contrato a execução de serviços não licitados, os preços serão pactuados tendo como limite as referências de preços estabelecidas no art. 22 da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), vigentes na época da apresentação da proposta, aplicando-se o respectivo BDI, mantido o percentual de desconto referente à diferença entre o valor total do contrato e o valor total do orçamento-base da licitação.

Parágrafo Segundo. Conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 7.983/2013, a formação do preço dos itens constantes nos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II do referido Decreto.

Parágrafo Terceiro. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não será reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Excepcionalmente, tal diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência e seja assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a planilha da segunda colocada na licitação, conforme determina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Nos termos dos artigos 20 da Resolução CSJT nº 70/2010 e 8º da Resolução CNJ nº 114/2010, a CONTRATADA deverá absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Nos termos da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de



prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga a de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

III - atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV - excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

V - cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Parágrafo Único. Para verificação deste fato, o CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Na forma do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação Concorrência nº 03/2021.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação ou da ata de registro de preços, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço sal@trt4.jus.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, no que se refere a serviços de construção civil que podem ser objeto de empresas especializadas, como: estruturas de concreto e metálicas, inclusive recuperação estrutural; recuperação de alvenarias e patologias civis; execução de divisórias leves e de gesso acartonado; pinturas; impermeabilizações e drenagens; instalação de pisos e forros; instalação de esquadrias e vidraçaria; instalações elétricas de baixa tensão; ou outros serviços, desde que previamente autorizados pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação desses serviços não poderá exceder ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total dos serviços contratados, devendo a empresa sempre manter no canteiro de obras Mestre de Obras (ou Encarregado ou Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços) e profissionais do seu quadro para desenvolvimento dos serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD 1366/2021 - Concorrência nº 03/2021

Contrato TRT4 nº 89/2021

que não foram objeto de subcontratação.

Parágrafo Segundo. Para tais serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da CONTRATADA, admitindo-se somente subempreiteiros especializados e devidamente legalizados.

Parágrafo Terceiro. É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os operários (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Quaisquer modificações que alterem projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. De acordo com o disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

JUSSARA CORTE LIMA
CPF nº 213.050.640-20